

Da apuração

A apuração dos tributos se dará conforme o art.21 da LC 123/06:

Art. 21. Os tributos devidos, apurados na forma dos arts. 18 a 20 desta Lei Complementar, deverão ser pagos:

I - por meio de documento único de arrecadação, instituído pelo Comitê Gestor;

II - (REVOGADO)

III - enquanto não regulamentado pelo Comitê Gestor, até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente àquele a que se referir;

IV - em banco integrante da rede arrecadadora do Simples Nacional, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor. [...]

O recolhimento dos tributos pelo Simples Nacional se dá por meio de uma **única guia, de forma mensal, com as alíquotas variando de acordo com a faixa de receita bruta dos últimos 12 meses**, salvo a questão da proporcionalidade para empresas que começaram depois do início do exercício fiscal, seguindo o *caput* do art.16 da Resolução CGSN nº 140/18:

Art. 16. A base de cálculo para a determinação do valor devido mensalmente pela ME ou pela EPP optante pelo Simples Nacional será a receita bruta total mensal auferida (Regime de Competência) ou recebida (Regime de Caixa), conforme opção feita pelo contribuinte. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, caput e §3º).

Há tabelas, de acordo com cada setor, que apresentam as alíquotas, por exemplo:

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
(Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) [Produção de efeito](#)

(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

Na imagem acima, retirada da própria Lei Complementar 123/2006, é possível notar a tabela das faixas referentes ao setor do comércio compondo o Anexo I. Importante ressaltar que há, no total, 5 anexos definindo as faixas de diversos setores diferentes.

Conforme consta do art.27 da LC 123/06, é permitido para as empresas adotarem contabilidade simplificada:

Art. 27. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional poderão, opcionalmente, adotar contabilidade simplificada para os registros e controles das operações realizadas, conforme regulamentação do Comitê Gestor.

Procedimento

A apuração ocorre da seguinte forma:

1. Calcula-se a receita bruta dos últimos 12 meses ou proporcionalmente.
2. Identifica-se a alíquota nominal, ou seja, aquela prevista expressamente na tabela, e a parcela a ser deduzida, com base na faixa de renda da tabela correspondente.
3. Calcula-se a Alíquota efetiva, com base na fórmula prevista no **art. 18 da LC 123/06**.
4. Chega-se ao valor a ser recolhido no mês.

Do cálculo

Conforme mencionado anteriormente, o cálculo é feito a partir da receita bruta. Entretanto, deve-se frisar que, conforme o **§1º do art. 3º da LC 123/2006**, além dos **incisos III, IV e V do §4º do mesmo artigo**, é a receita bruta total da empresa, ou global. Se a empresa exercer mais de uma atividade, entrará tudo na mesma faixa.

O **art.18 da LC 123/06** determina como será o cálculo da alíquota efetiva:

Tabela: Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota
Até 180.000,00	4,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%

Fonte: Tabela adaptada da Lei Complementar n.º 123/2006 – Anexo I

Sendo:

- **RBT12**, a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;
- **Aliq**, a alíquota nominal constante nas tabelas dos anexos da LC 123/2006;
- **PD**, a parcela a deduzir constante das tabelas dos anexos da LC 123/2006;

Exemplo: suponha que determinada empresa do setor de comércio teve uma receita bruta nos últimos 12 meses de R\$340.000,00. Segundo a tabela do anexo I, a empresa se insere na 2ª faixa, de alíquota nominal de 7,3% e com parcela a deduzir no valor de R\$ 5.940,00. Portanto, usando a fórmula:

$$\frac{RBT12 \times Aliq - PD}{RBT12} \Rightarrow \frac{340.000 \times 0,073 - 5.940}{340.000} = 0,05552 \dots = 5,55\%$$

A alíquota efetiva é de 5,5%. Para determinar o valor recolhido por mês, utiliza-se o seguinte raciocínio: empresas da faixa de R\$360.000,00 de receita bruta anual auferem por volta de R\$30.000,00 por mês. Como 1 ano tem 12 meses: $360.000/12 = 30.000$. Portanto:

$$30.000 \times 0,0555 = 1.665$$

O recolhimento será de R\$ 1.665,00 por mês.